

PORTARIA PROAP 6/2016

REGULAMENTA OS DESCONTOS CONCEDIDOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017, NO ÂMBITO DA SUA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, AO CORPO DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento – PROAP, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 16, V, e 20, III, do Regimento da Universidade São Francisco – USF, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Ficam regulamentados os benefícios aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade São Francisco – USF no 1º semestre de 2017, conforme quadro abaixo:

BENEFÍCIO	REQUISITO	DESCONTO	FORMA DE SOLICITAÇÃO
Pagamento Antecipado por Boleto Bancário	Para alunos que efetuem o pagamento até o último dia útil anterior ao mês do vencimento	5%	Não há. Desconto Automático, explicitado no boleto bancário, observada a data fixada
Pagamento Antecipado por Débito Automático em banco conveniado com a USF	Somente a partir da 2ª parcela da semestralidade, com vencimento no dia 5 ou 10, conforme solicitação	5%	Requerimento solicitado na Central de Atendimento e Renovação solicitada no Protocolo <i>Online</i>
Programas ou Projetos de Extensão	Para alunos participantes de Programas ou Projetos de Extensão, conforme normas especificadas em Editais próprios	Especificado em Edital	Requerimento solicitado na Central de Atendimento
Iniciação Científica	Para alunos participantes de Iniciação Científica, conforme normas especificadas em Editais próprios	Especificado em Edital	Requerimento solicitado na Central de Atendimento
Transferência de Cursos/Turno	Para alunos de Curso/Turno em alteração de diretrizes político-pedagógicas institucionais	Especificado pela USF	Requerimento solicitado na Central de Atendimento

Art. 2º Os demais benefícios institucionais possuem atos normativos próprios, indicados abaixo:

- I. Desconto Revitalização – Portaria PROAP 7/2016 e Comunicado PROAP 6/2016;
- II. Desconto Família – Portaria PROAD 1/2007.

Art. 3º O direito aos benefícios (descontos) tratados no art. 1º desta Portaria não são coletivos e serão concedidos individualmente, instruídos de acordo com a documentação pertinente à comprovação dos requisitos previamente estabelecidos nas regras instituídas para cada uma das modalidades, que deverão estar previstas no ato administrativo regulamentador.

Parágrafo único. Os benefícios que não estiverem contemplados por esta Portaria, ainda pendentes de regulamentação, serão analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 4º Em nenhuma hipótese a Universidade assume a obrigação de concessão do desconto estabelecido por esta portaria em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão-somente àqueles que reúnem condições com base nas regras nesta estabelecidas.

Art. 5º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 7º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 2 de setembro de 2016.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento